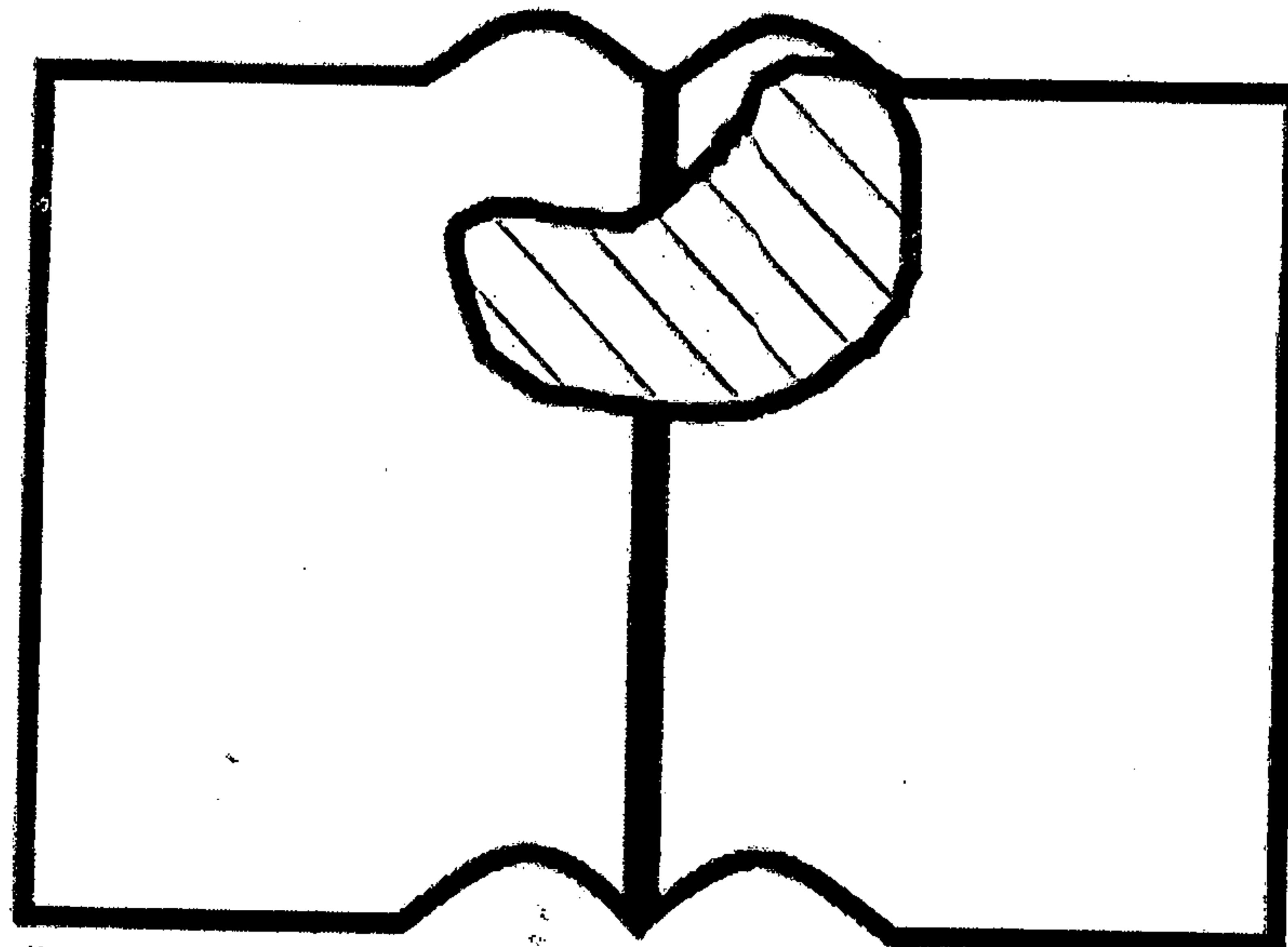




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Original ilegível.
Original difficult to read.
0077 (*)**

Gonçalves
1962

Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ARQUIVAMENTO

SENTENÇA



CX. 46-

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~D. 235.~~

N.º 2.204
131062

Juiz - Dr. Paulo Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA

Brasão do Estado de São Paulo S/P

Honorato Batista Cordeiro

Tombo: Liv. 1 fls. 140 Reg. de sent.: Liv. fls.

Advogado do Autor: Adriano Buffar Maciel

" " Reu:

D. ao M. M. Juiz da vara 204. T.J. F 140

civil.

Brasília, de 4 de 1962

O Corregedor

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

Exmo. sr. dr. Juiz de Direito 162 01310



A. Citem-se. Defensor: Sr. Dr.
Mário Leite Lacerda.

20/11/62

11/11/62

Mário Leite Lacerda

O Banco do Estado de São Paulo, S. A., com filial nesta Capital, à Av. W 3 RS, por seu advogado abaixo firmado, conforme procuração anexa, pede venia a V. Excia. para dizer e requerer o seguinte:

1º - que Honorato Batista Cordeiro, Q. 25, Casa 44, fone 23815, recebeu por empréstimo do suplicante Cr \$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), em 18 de outubro de 1961, pelo que emitiu a inclusa promissória, vencida em 16/1/62, vencida, protestada e não paga, avalisada por Eliseu de Senna Abreu, Q 25, casa 44, fone 23815, como se vê do instrumento de protesto inclusos, ambos residentes nesta Capital;

2º - que o suplicante quer cobrar, executivamente, a referida promissória do emitente e do avalista, mais as despesas de protesto de Cr \$ 1.900,00, mas os honorários de advogado de 10%, ou sejam Cr \$ 22.000,00, de acordo com a jurisprudência do Egregio Supremo Tribunal Federal, constante e acordão junto por cópia;

3º - que a execução versa, pois, sobre o valor liquido de Cr \$ 243.900,00, mais os juros da mora e as despesas judiciais com a presente ação;

J.M.

CIV
3

4º - que a execução era requerida encontrada fundamento legal no art. 298, XIII, e 64 do Código do Processo Civil.

Requer que, paga a taxa judiciária, seja expedido mandado de citação dos devedores, para pagarem em 24 horas, ou apresentarem bens à penhora, sob as penas da lei, prosseguindo-se na execução.

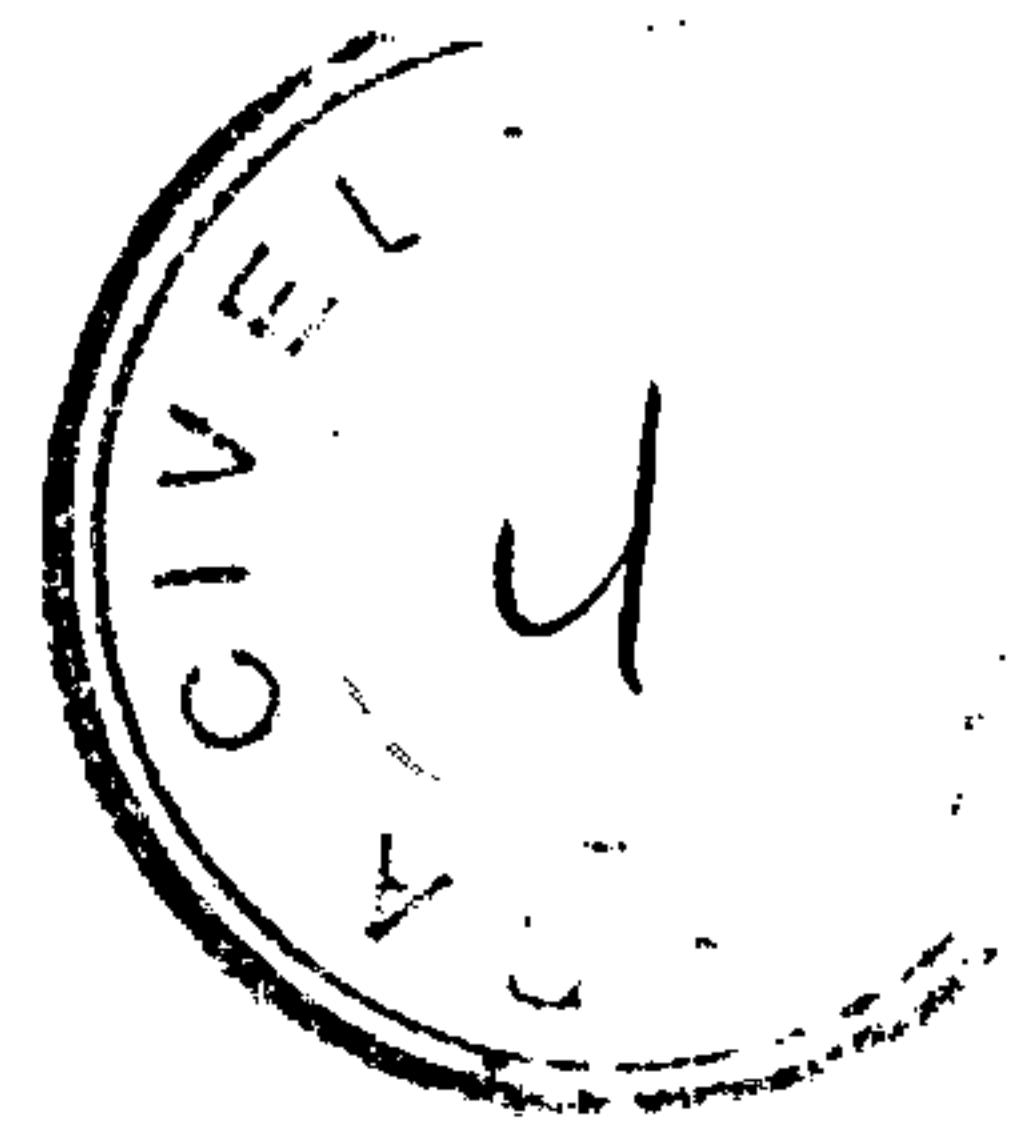
Nestes termos, D. e A., E. D.

Brasília, 3 de abril de 1962.

Anor Butler Maciel

pp Anor Butler Maciel

Adv. ins. 51



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal

Juiz: Dr. Daray Rodrigues das Ribeiras.

Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello

"É de autoria"

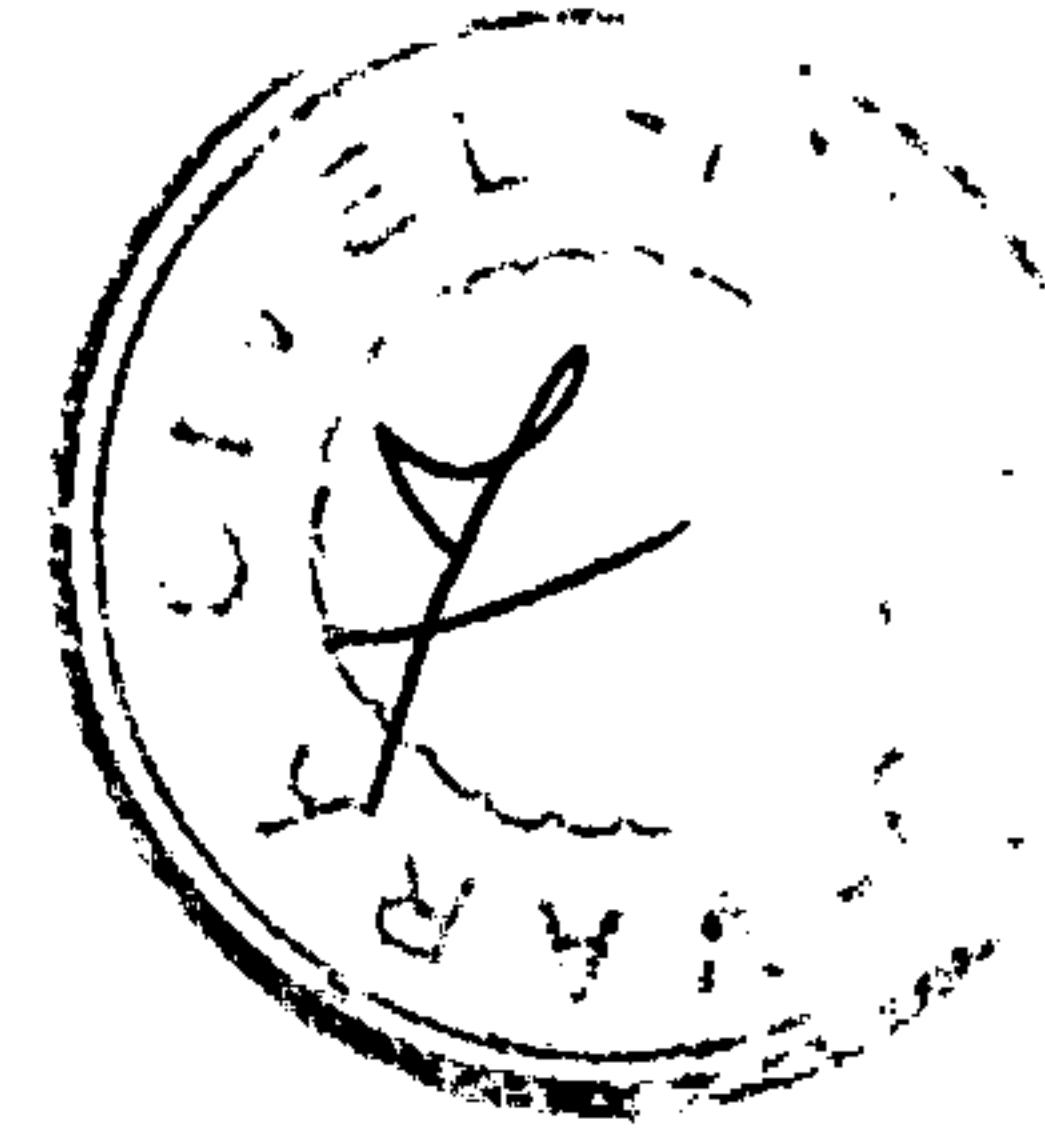
Banco Estado de São Paulo S/A
x

Gomariz Batista Cordeiro.

AUTUAÇÃO

Aos 11 dias do mês de outubro de 1962
nesta cidade de Brasília, Capital Federal,
em Cartório, autuo a petição, distribuida a este
Juízo, com os documentos, que se seguem,
em Vara assinado por mim
Escrivão subscrevi.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42.251



P A R A N Á

(D.J. 29/8/60)

Ação executiva, para cobrança de notas promissórias, procedente.

Honorários advocaticios.

Não cabem apenas na hipótese de dolo, mas também nos casos de culpa, contratual ou extra-contratual.

Art. 64 do Código de Processo.

Recurso extraordinário. Se conhecido, o Supremo Tribunal Federal julga amplamente o mérito, para dar ao caso a solução mais justa.

Provimento, para reduzir os honorários de 20% para 10% num executivo de R\$ 1.200.000,00, tendo sido pequeno o trabalho do advogado.

Relator: O Senhor Ministro Luiz Gallotti.

Recorrente: JOSE KALIL

Recorrido: OSWALDO ALVES ALCÂNTARA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nº 42.251, decide o Supremo Tribunal Federal, em 1ª Turma, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, de acordo com as notas juntas.

D.F. 21-5-59. - Barros Barreto, Presidente. Luiz Galloti, Relator.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Luiz Gallotti : - Trata-se de ação - executiva, para cobrança de notas promissórias.

A ação foi julgada procedente, condenando o réu, também, a pagar os honorários advocáticos pedidos (20%).

Recorreu extraordinariamente o réu, invocando as alíneas a e d e pleiteando a exclusão de tais honorários, ou, pelo menos, a sua redução.

A Procuradoria Geral opina (folhas 86):

"Pelo conhecimento e provimento do recurso. A condenação em honorários só se verifica nos casos previstos na lei civil, não se podendo considerar doloso o ato que serviu de base à condenação.

Distrito Federal, 30 de janeiro de 1959.

as) Themistocles Brandão Cavalcânti. - Procurador da República".

É o relatório.

V O T O

Conhecendo do recurso, em face do dissídio jurisprudencial.

Mas só lhe dou provimento, em parte.

Teria razão a dourada Procuradoria Geral ao opinar pela exclusão dos honorários, se o art. 64 do Código de Processo Civil, ao prever a condenação do réu ao pagamento dos honorários do advogado do autor, cogitasse apenas da hipótese de dolo.

A verdade, porém, é que ele também se refere aos casos de "culpa", "contratual" ou "extracontratual".

Entretanto, conhecido o recurso, o Supremo Tribunal julga amplamente o mérito, para dar ao caso a solução mais justa.

Ora, os honorários foram fixados em 20% num executivo - por promissórias no valor de R\$ 1.200.000,00, tendo sido pequeno o trabalho de advogado.

JM

JM



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

9.º TABELIÃO

SERVENTUARIO DR. JOSÉ VICENTE ALVARES RUBIAO

TABELIÃO SUCESSOR DR. AFFONSO ALVARES RUBIAO

OFICIAL MAIOR DR. GUILHERME ALVARES RUBIAO

CARTORIO RUA LIBERO BADARÓ, 590

TELS.: 33-2042-32-0250-32-0563

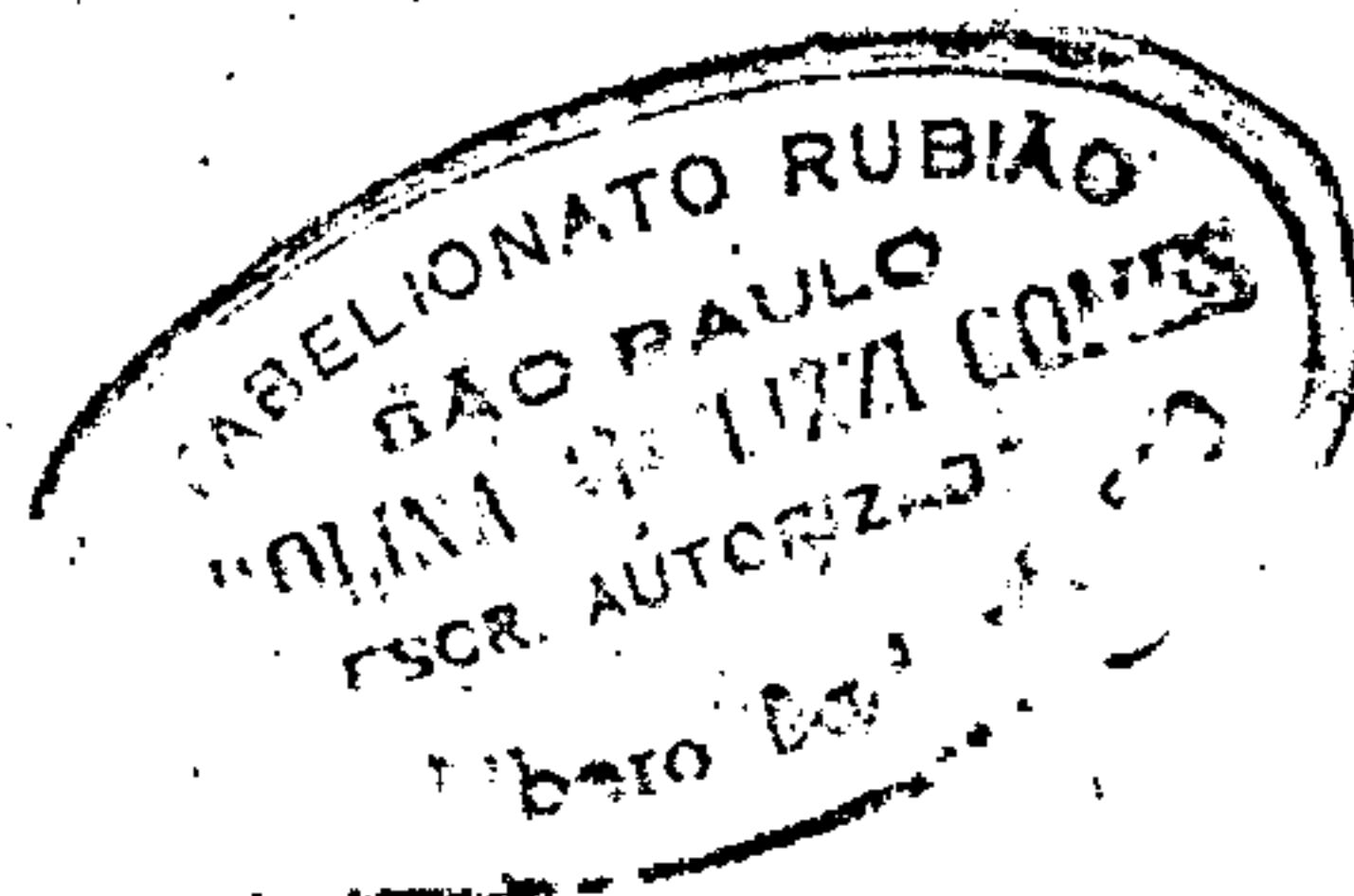
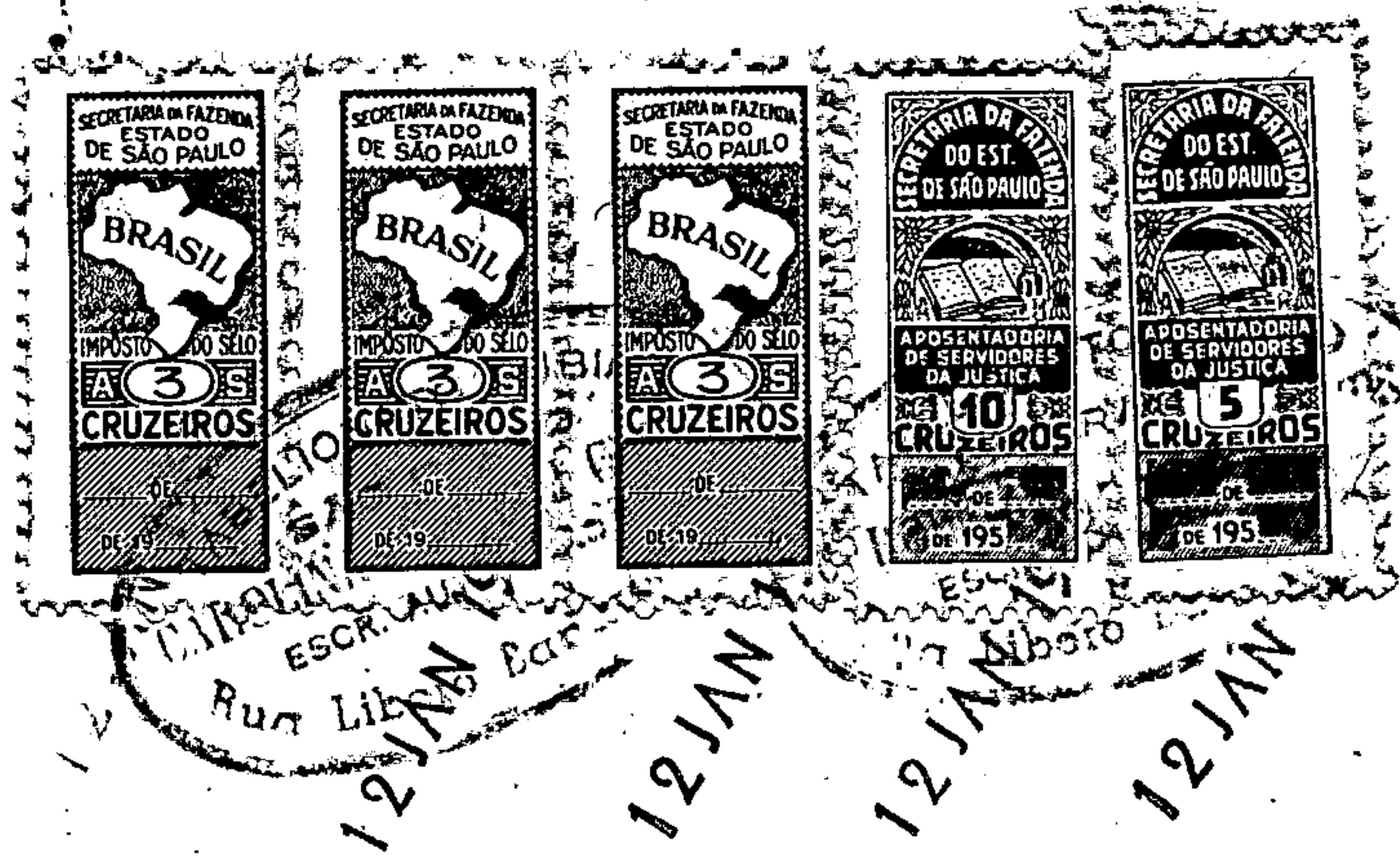
SÃO PAULO

C E R T I F I C A

a pedido de pessoa interessada que, revendo no seu cartório os livros especiais de procurações, no de número 502, à fls. 28, verificou constar a procuração do teor seguinte: PROCURAÇÃO BASTANTE-QUE FAZ - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois (1962), aos onze (11) dias do mês de Janeiro do dito ano, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede nesta Capital, à Praça Antônio Prado, nº 6, neste ato representado por seus Diretores, Dr. WALDEMAR RODRIGUES ALVES Vice-Presidente em exercício e MARIO MORANDI, Superintendente; estes reconhecidos pelos próprios de mim e das duas testemunhas adiante assinadas, perante as quais, por ele outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomea e constitui seu bastante procurador, Dr. ANTONIO BUTLER MACIEL, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Brasília (D. F.); a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar o outorgante perante o fórum de Brasília (DF), em qualquer juízo, Instância ou Tribunal e onde com esta se apresentar, usando a cláusula "ad-judicium" em qualquer ação em que o mesmo seja autor, réu ou simples interessado, propondo, defendendo, variando e desistindo de ações, jurar, suspeitar e transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos receber e dar quitações; interpor recursos legais e seguir-lhos na mesma ou Superior Instância, requerer adjudicação, lançar em praça, assinando os respectivos termos ou autos, promover concurso de preferência, constituir o outorgante depositário do preço da arrematação ou de qualquer outra quantia, assinando os competentes autos, requerer, falências, representando-o nos processos respectivos, inclusive em concordatas preventivas, fazendo habilitações de crédito, aceitando ou impugnando concordatas e créditos, embargando e agravando, aceitando os cargos de comissário ou síndico, requerer inquéritos judiciais, assinando e jurando queixas, acompanhar processos criminais em juízo, oferecendo libelo e acompanhando ditos processos até ultima Instância, e final julgamento, podendo representar ainda o outorgante ante a Superintendência da Moeda e do Crédito e qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, requerendo o que entender no interesse de seus direitos, havendo o mandante por bom, firme e valioso o que ele fizer a bem da execução do presente mandato, que todavia, não revoga a procuração outorgada

outorgada aos demais advogados do outorgante, em data de 19 de dezembro de 1960, à fls. 60 do livro nº 480, destas mesmas notas. E de como assim o disse, dou fé. Lavrei este que me pediu e que sendo lido e achado conforme, assina com as testemunhas abaixo atudo presentes, as quais, foi esta também lida e que são: Luiz Gonzaga Cintra e José Rodrigo Moreira, todos meus conhecidos do que tudo dou fé e deserem brasileiros, solteiros, capazes, estudantes e residentes nesta Capital. Eu, Arnaldo Moleiro, escrevente habilitado, adactilografei, sob minuta. Eu, Cassio Mesquita Barros, Oficial Maior, subscrevi. (a.a.) WALDEMAR RODRIGUES ALVES = MARIO MORANDI = LUIZ GONZAGA CINTRA = JOSE RODRIGO MOREIRA = = (devidamente selada). NADA MAIS se continha em dita procuração, da qual fiz extrair a presente certidão, me reporto e dou fé. São Paulo,
Eu, Waldemar Alves
a conferi e assinou-

12 JAN 1962



CERTIDÃO

CERTIFICO que fui nomeado no cargo de
Técnico Administrativo na categoria de
Analista da Administração Federal
e tenho o direito de receber
o vencimento de 140,00 reais.
Assinado por
e assinado



CERTIDÃO

CERTIFICO que fui nomeado no cargo de
Analista da Administração Federal
e tenho o direito de receber
o vencimento de 140,00 reais.
Assinado por

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado de citação que nesse
data ao oficial da justiça de
Brasília, de 1962
DESCRIÇÃO.

~~ABERTADA~~

~~7 a céu~~

~~62~~

~~a petição~~

Recebido
4-5-62
J. L. M.

BANCO DO ESTADO
DE
SÃO PAULO
SOCIÉDADE ANÔNIMA



Exmo.s r.dr. Huiz de Direito da Vara Civel.

J. L. M.
M. 7-5-62
Mário Tulle

O BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S. A., por seu advogado abaixo firmado, pede venia a V. Excia. para dizer e requerer o seguinte:

1º - que o supre. está movendo uma ação executiva contra Honorato Batista Cordeiro e Eliseu de Senna Abreu, para cobrança de uma promissoria de Cr \$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros);

2º - que os réos, que não foram ainda citados, pagaram, no Banco, as custas já dispendidas, a saber:

protesto.....	1.900,00
cartorio cível.....	4.500,00
juros da mora de 6% a partir da data do protesto (6%)...3.080,00	
e o principal de Cr\$.....	220.000,00
num total de.....	229.480,00;

3º - que os réos pagaram, também, os honorários de advogado, de 10%;

4º - que, em face do exposto, pede a baixa da ação e a devolução do título exequendo, para ser dada a baixa no protesto.

Nestes termos, S. P., E. D. e J.

Brasília, 4 de maio de 1962

pp Broz Butler Meier

CERTIDÃO

CERTIFICO que do despacho sete
nandei cópia para a imprensa Federal
do saído publicado no Jornal da Imprensa do
dia 11-5-62 do correio de pag. 923.

Brasília, R. de maio de 1962

O Escrivão,



REMESSA

Aos 14 de Maio de mil
novocentos e seis de sessenta e dois
remetente desse auto ao Contador.

O ESCRIVÃO,

Pelo escrivão que compareceu ao Cartório,
em vista de que o mesmo não pôde ser
intimado, devido ao seu ausentismo.
Brasília, 24 de Julho de 1962

Contador

24 julho
62 o acordado
por estarem os autos em
contador

6/6/62
U 6/6
Court
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO DISTRITO FEDERAL



Nº 2.204

J. Maria

mandado de citação para pagamento sob pena de

O Doutor Mário Dante Guerrera, Juiz
de Direito da Vara Cível do Distri-
to Federal, na forma da lei, etc...

m a n d a

AO Oficial de Justiça deste Juízo, José Maria Barroso Do-
mingues, que a vista do presente , devidamente assinado ,
em seu cumprimento, nos autos da ação executiva proposta-
por Banco do Estado de São P^olo S/A. contra Honorato /
Batista Cordeiro e Eliseu de Nenna Abreu, cite os réus, /
para no prazo de vinte e quatro horas pagarem a importân-
cia de R\$ 220.000,00, acrescida de juros da mora, custas ,
diligência; mandado e demais despesas. Caso não façam nas
24 horas, proceda, com o Oficial companheiro, a penhora /
em tantos de seu bens quantos cheguem e bastem para solu-
ção da dívida e demais cominações , tudo de acordo com as
peças abaixo: Exmo. S^r. Dr. Juiz de Direito. O Banco do /
Estado de S. Paulo S/A., com filial nesta Capital, à Av./
W3 R.S. por seu advogado abaixo firmado, conforme procu-
ração anexa, pede vênia a V. Excia. para dizer e reque-
rer o seguinte: 1) que Honorato Batista Cordeiro, Q. 25--
Casa 44, forne 23815, recebeu por empréstimo do suplican-
te R\$ 220.000,00 em 18 de outubro de 1961, pelo que emitiu
a inclusa promissória, vencida em 16/62, vencida, protes-
tada e não paga, valizada por Eliseu de Senna Abreu, "Q.-
25, casa 44 fone 23815, como se vê do sinstrumento de pro-
testo incluso, ambos residente nesta capital; 2) que o /
suplicante; quer cobrar, executivamente, a referida pro-
missória do emitente e do avalista, mais as despesas de /
protesto de R\$ 1.900,00, mas os honorários de advogado de
10%, ou sejam R\$ 22.000,00 de acordo com a jurisprudêmia-
do Egrégio Tribunal Federal, constante de acórdão junto /
por cópia; 3) que a execução versa, pois, sobre o valor /
líquido de R\$ 243.900,00, mais os juros da mora e as despe-
sas judiciais com a presente ação; 4) que a execução ora-

requerida encontra fundamento legal no art. XIII, digo, no art. 298, XIII do C.P.C.. Requer que, paga a taxa judiciária, seja expedido mandado de citação dos devedores para pagarem em 24 horas, ou apresentarem bens à penhora, sob pena da lei, prosseguindo-se na execução. Nestes termos / D. e A. E. D. Brasília, 3 de abril de 1962. Anor Butler Maciel. DESPACHO: A. Citem-se. Depositário sr. Raimundo Leite Landim. D.F. 11.4.62. Mário D. Guerrera. O QUE CUMPRAM. Dado e passado nesta cidade de Brasília, aos 12 de março, digo, de abril de 1962. Eu ~~(Assinatura)~~ Escrivão, subscrovo.

Mário D. Guerrera
JUIZ DE DIREITO

Sente: Brasília 14 de Abril de
1962 Horizonte, Batista. Condicoes.

das 17 horas.
Sente: Brasília, 8 de 1962
Eduardo S. Batista. Condicoes.

do dia 10 de 1962, constando que o devedor é o Sr. Eduardo S. Batista, residente na Rua das Flores, nº 100, Bairro das Flores, Distrito Federal, que é devedor ao credor, Sr. Batista, de uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que é devedor ao credor, Sr. Batista, de uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

que o devedor é o Sr. Eduardo S. Batista, residente na Rua das Flores, nº 100, Bairro das Flores, Distrito Federal, que é devedor ao credor, Sr. Batista, de uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que é devedor ao credor, Sr. Batista, de uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

que o devedor é o Sr. Eduardo S. Batista, residente na Rua das Flores, nº 100, Bairro das Flores, Distrito Federal, que é devedor ao credor, Sr. Batista, de uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que é devedor ao credor, Sr. Batista, de uma dívida de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



CONCLUSÃO

Aos 18 de 3 do mês
novocentos e 68
concluso ao Exmo. Srr. Dr. Juiz

O ESCRIVÃO.

— Vistos etc.

Houve logo a distribuição
manifesta por "Balco
do Estado de São Paulo
SAE" na sede executiva
apurada contra floriano
Batista Coelho, e fui
deposta seu repú-
blica e pôr dizer efeitos.
Devolvo-se o cumbá,
melancendo que não
é cabível, na especie,

Cancelamento do protesto,
Mas, tão súbito, & des-
tacou a maior daquele pro-
testos. Os custos cabem ao
denunciante. Baixa ua dig-
tobuck.

J. R. e V.

~~4/3/63~~

~~Walter S. Pelly~~

2014-03-19
rovente a 63
M. M. V. G.
despacho

CERTIDÃO

CERTIFICO que do despacho supra
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-
do saído publicado no Diário da Justiça do
dia 20-3-63, no corrente à página 563

Brasília, 21 de 3 de 1963

O Escrivão.